



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02667/22

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã - IPSEC – PENSÃO VITALÍCIA.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01761/2022

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **ADILSON SOUZA DA SILVA**
- 1.2. CARGO: **Motorista, matrícula Nº 267**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **23.07.2022**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Saúde**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **01.01.2022**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **04.01.2022**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente IPSEC**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Mirian Ribeiro de Souza Costa	49 anos	VITALÍCIA



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **MIRIAN RIBEIRO DE SOUZA COSTA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 09 de agosto 2022.

Mgd

Assinado 16 de Agosto de 2022 às 10:41



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Agosto de 2022 às 09:54



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2022 às 11:43



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO